



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

LEI Nº 062/98, DE 28 DE JANEIRO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR ANTECIPAÇÃO DO REPASSE DA RECEITA DO ICMS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair antecipação do repasse da receita do I.C.M.S do município, na ordem de 70% referente ao exercício de 1.998, correspondendo ao valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto ao Tesouro Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de janeiro de 1.998.

JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal